

"Ser Mãe é assumir de Deus o dom da criação, da doação e do amor incondicional. Ser mãe é encarnar a divindade na Terra."

Barbosa Filho

Sentença de primeira instância

José Maria da Costa

1) Embora de uso frequente nos meios forenses, trata-se de *tautologia*, de pleonasmovicioso a ser evitado, e isso porque configura redundância de termos que não tem emprego legítimo, por não conferir mais vigor ou clareza à expressão.

2) Em termos de técnica processual, a *sentença* já é o provimento jurisdicional de *primeira instância*, não se podendo pretender precisar tecnicamente o sentido do vocábulo pela adição de que sua fonte é o órgão jurisdicional de primeiro grau, até porque as decisões colegiadas dos órgãos superiores têm outra e específica denominação: *acórdão*.

3) Observe-se, por oportuno, que nesse equívoco incide o art. 67, III, da Lei nº 8.245, de 18/10/91, o qual, ao tratar da ação de consignação de aluguel e acessórios da locação, prevê que os depósitos se façam "até ser prolatada a sentença de primeira instância".

4) Em linguagem escorregada, diga-se, assim, em tais casos, apenas *sentença*, e não *sentença de primeira instância*.

5) Acresça-se que, para a hipótese de se usar um termo genérico, como *decisão* ou *veredicto* – que não trazem em si a conotação obrigatória de serem originários desta ou daquela fonte jurisdicional – então se poderá falar em *decisão de primeira instância* ou em *veredicto de segunda instância*.

6) De mesma espécie são outros erros, como acordo amigável e pessoa viva.

*José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI108788,101048-Sentenca+de+primeira+instancia>

DIVULGAÇÃO

SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ

A Primeira Seção, na sessão ordinária de 27 de abril de 2016, aprovou os seguintes enunciados de Súmula, que serão publicados no "Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça", por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 569

Na importação, é indevida a exigência de nova certidão negativa de débito no desembaraço aduaneiro, se já apresentada a comprovação da quitação de tributos federais quando da concessão do benefício relativo ao regime de *drawback*.

SÚMULA n. 570

Compete à Justiça Federal o processo e julgamento de demanda em que se discute a ausência de ou o obstáculo ao credenciamento de instituição particular de ensino superior no Ministério da Educação como condição de expedição de diploma de ensino a distância aos estudantes.

SÚMULA n. 571

A taxa progressiva de juros não se aplica às contas vinculadas ao FGTS de trabalhadores qualificados como avulsos.

(DJe/STJ 02/05/2016, n. 1.961, p. 650 - 652)

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA do PJe: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL- LIMITAÇÃO DO PERÍODO TRABALHO - IMPOSSIBILIDADE. A Lei n. 12.506/2011 regulamentou o aviso prévio proporcional e não faz qualquer distinção quando for trabalhado ou indenizado. Assim, não existe fundamento legal para limitar (inciso II artigo 5º da Constituição Federal) a prestação de serviços a trinta dias e obrigar a indenização do período restante. (TRT da 3ª Região – 2ª Turma – Processo n. RO-0012072-78.2013.5.03.0026 - Relator: Desembargador Jales Valadão Cardoso – Disponibilização: DEJT/TRT3 07/04/2016, p. 188)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA NO TERCEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. ACÓRDÃO OMISSO QUANTO À INVERSÃO DE ÔNUS PROCESSUAL. CONSEQUÊNCIAS. Não há controvérsia quanto ao fato de que o acórdão que afastou a prescrição intercorrente foi omissivo em relação ao ônus processual atinente aos honorários advocatícios. Mas o foi em razão de ter adotado a tese de extinção da execução decorrente da novação da dívida, o que manteria a sucumbência da União. Ocorre que a exequente obteve sucesso, perante o C. TST, salvando o título executivo, em clara inversão sucumbencial, embora o *decisum* tenha sido, uma vez mais, omissivo quanto aos honorários advocatícios. Não obstante, tem razão a União quando alerta para o caráter meramente acessório dos honorários advocatícios no tocante à sucumbência. Daí que se pode aplicar, em relação a essa despesa estritamente processual, por analogia, o entendimento da Súmula n. 25 do TST, *verbis*: A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Essa inversão, de índole processual, é, portanto, automática e independe de abordagem expressa do órgão jurisdicional, não representando ofensa ao conteúdo normativo do §1º do art. 879 da CLT. Agravo provido. (TRT da 3ª Região – Turma Recursal de Juiz de Fora – Processo n. AP-0109900-19.2005.5.03.0038 - Relator: Juiz Convocado Antônio Carlos R. Filho – Revisor: Juiz Convocado: José Nilton Ferreira Pandelot – Disponibilização: DEJT/TRT3 04/05/2016, p. 360 - Publicação: 05/05/2016).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)

DECRETO N. 8.737, DE 3 DE MAIO DE 2016 - DOU 04/05/2016

Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei n. 8.112, de 11/12/1990.

DECRETO N. 8.740, DE 4 DE MAIO DE 2016 - DOU 05/05/2016

Altera o Decreto n. 5.598, de 1º/12/2005, para dispor sobre a experiência prática do aprendiz.

PORTARIA CONJUNTA MTPS/SPPE N. 1, DE 2 DE MAIO DE 2016 – DOU 04/05/2016

Dispõe sobre registro, análise, aprovação e efeitos de Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho Específico ou Acordo Coletivo Múltiplo de Trabalho Específico, no âmbito do Programa de Proteção ao Emprego.

PORTARIA MTPS/GM N. 505, DE 29 DE ABRIL DE 2016 - DOU 02/05/2016

Altera o Anexo I - Regulamento técnico de procedimentos para movimentação, armazenagem e manuseio de chapas de mármore, granito e outras rochas - da Norma Regulamentadora n. 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.

PORTARIA MTPS/GM N. 506, DE 29 DE ABRIL DE 2016 - DOU 02/05/2016

Altera a Norma Regulamentadora n. 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração.

PORTARIA MTPS/GM N. 507, DE 29 DE ABRIL DE 2016 - DOU 02/05/2016

Altera o Anexo II da Norma Regulamentadora n. 28.

PORTARIA MTPS/GM N. 508, DE 29 DE ABRIL DE 2016 - DOU 02/05/2016

Altera a Norma Regulamentadora n. 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

PORTARIA MTPS/GM N. 509, DE 29 DE ABRIL DE 2016 - DOU 02/05/2016

Altera a Norma Regulamentadora n. 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

PORTARIA MTPS/GM N. 510, DE 29 DE ABRIL DE 2016 - DOU 02/05/2016

Altera a Norma Regulamentadora n. 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

PORTARIA MTPS/GM N. 511, DE 29 DE ABRIL DE 2016* - DOU 02/05/2016

(*retificações no Anexo da Portaria MTPS n. 511, de 29/04/2016, publicada no DOU de 02/05/2016)

Inclui, na Norma Regulamentadora nº 36 - Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados, o Anexo II - Requisitos de segurança específicos para máquinas utilizadas nas indústrias de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

PORTARIA NFTCEL N. 1, DE 7 DE MARÇO DE 2016 - DEJT/TRT3 29/04/2016

Estabelece procedimentos para disponibilização de autos físicos arquivados às partes, inclusive fazendo carga aos advogados; alteração de endereços de reclamantes atendidos pelo Setor de Atermação e a digitalização e certificação junto ao PJe Processo Judicial Eletrônico da juntada de petições e documentos de reclamantes/reclamados que não possuam assistência de advogado, bem como de documentos e ofícios recebidos de terceiros.

PORTARIA GP N. 212, DE 27 DE ABRIL DE 2016* - DEJT/TRT3 29/04/2016

(*republicação em virtude de erro material)

Suspende os prazos para prolação de despachos e decisões interlocutórias nos processos em trâmite na Central de Pesquisa Patrimonial, no período de 28 de abril a 2 de maio de 2016.

PORTARIA GP/GCR N. 214, DE 02 DE MAIO DE 2016 - DEJT/TRT3 04/05/2016.

Estabelece o horário de funcionamento e de atendimento ao público de todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT N. 1, DE 4 DE MAIO DE 2016 - DEJT/CSJT 04/05/2016

Dispõe sobre a Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão).

RESOLUÇÃO N. 63, DE 28 DE MAIO DE 2010 - DEJT/CSJT 03/05/2016

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 2º da Resolução CSJT n. 169/2016)

Institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

RESOLUÇÃO N. 168, DE 26 DE ABRIL DE 2016 - DEJT/CSJT 02/05/2016

Dispõe sobre a implementação do percentual de reajuste de 13,23% (treze vírgula vinte e três por cento), referente à Vantagem Pecuniária Individual – VPI, aos servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus.

RESOLUÇÃO N. 169, DE 26 DE ABRIL DE 2016 - DEJT/CSJT 03/05/2016

Altera a Resolução CSJT n. 63/2010 que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

ATOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDIÇÃO DE SÚMULAS – STJ - A Primeira Seção aprova os enunciados de Súmula n. 569, 570 e 571.

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.